



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **216**/2018

Data do Protocolo: 20/08/2018	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Prazo para apreciação: 19/09/2018
----------------------------------	---	--------------------------------------

Assunto:

Cria a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programas de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública, e dá outras providências.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Cria a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programas de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 19 de setembro de 2018

Protocolo: 9426, de 20 de agosto de 2018

Araraquara, 21 de agosto de 2018


Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
Assistente técnico legislativo
Matrícula 24236



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00253/2018

Em 17 de agosto de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

É cediço saber que a eficiência da administração decorre, em boa parte, da eficiente alocação e utilização dos recursos humanos à disposição do Agente Público. Nesse sentido, existe uma tendência, voltada para a administração gerencial, de criar, dentro das estruturas administrativas dos entes públicos, órgãos que tenham atuação voltada para a formação, capacitação e requalificação do servidor público.

Isso porque, para além de um ganho pessoal daquele que se qualifica, a preparação a nível governamental reflete diretamente na otimização e maximização da prestação dos serviços públicos e na gestão pública de forma geral, por meio da adoção de novos procedimentos, novos métodos, novos parâmetros, novos indicadores etc.

Nesse sentido, propõe-se a estruturação da Escola de Governo do Município de Araraquara – a qual já está prevista na estrutura administrativa constante da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017. Vale ressaltar que o modelo de “Escolas de Governo” têm sido muito adotado, principalmente nas esferas federais e estaduais e tem, inclusive, envergadura constitucional, pois são citadas no §2º do Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que aquele dispositivo dispõe

18:18 20/08/2018 039426 PROTOCOLO-GERAL MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



que “a União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados”.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº

00216/2018

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

§ 1º A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente do Poder Executivo Municipal e tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programas de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa e política às atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

II – buscar parcerias, convênios e cooperação com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionar mecanismos para profissionalização e capacitação dos servidores do Município, associando a teoria à prática;

III – promover, em parceria com entidades externas, a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



público, mediante a oferta de benefícios para a realização de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de capacitação e treinamento e de cursos de educação à distância;

IV – desenvolver estudos e análises das dificuldades enfrentadas pelos servidores, de modo a avaliar processos e medidas de correção das atividades do Município;

V – promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo

1.1. Corpo administrativo

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

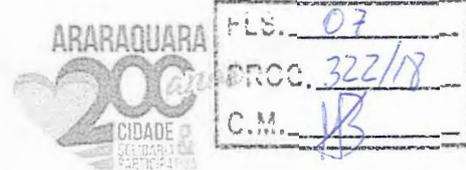
CAPÍTULO IV

DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, a Escola de Governo do Município de Araraquara, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com o intuito de promover um diagnóstico do perfil do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer bianualmente.

Art. 5º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta Lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Art. 3º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

...

XIX – Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.”

Art. 7º O Art. 3º da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

...

XIX – Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Vigente, suplementados se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 09
Proc. 322/2018
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 322/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 20 AGO 2018

Prazo para apreciação até:.... 19 SET 2019

Araraquara, 21 de agosto de 2018.

[assinatura]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Inicialmente, esclareço que autorizei a protocolização da presente propositura fora do período de expediente normal da Câmara Municipal a expresso pedido do Senhor Prefeito Municipal, em razão de compromissos firmados com os servidores municipais.

Araraquara, 21 AGO. 2018

[assinatura]
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, _____

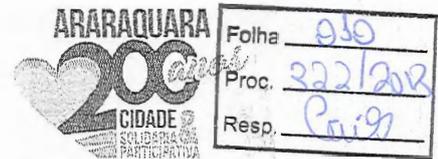
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº 216/2018, em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador Executivo Municipal.....
Araraquara, 29 JAN. 2019

[assinatura]
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00288/2018

Em 19 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada do pedido de tramitação em regime de urgência dos projetos:

- Projeto de Lei nº 215/2018;
- Projeto de Lei nº 216/2018;
- Projeto de Lei nº 220/2018.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

16:46 20/09/2018 013374 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



DESPACHO

Processo nº 322/2018

Nos termos do Ofício nº 288/2018-SJC, protocolizado pelo Poder Executivo, autor da proposição, e acostado nos autos deste processo à fl. 010, defiro a solicitação de retirada do pedido de tramitação no regime de urgência da presente proposição, a qual passará a tramitar no regime ordinário, alterando-se, por conseguinte, o prazo final para apreciação para o dia 20 de janeiro de 2019.

Araraquara, 21 SET. 2018

Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	012
PROC.	322/2018
C.M.	Paulo

OFÍCIO/SJC Nº 018/2019

Em 18 de janeiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 216/2018**, que dispõe sobre a criação da Escola de Governo do Município de Araraquara.

Importante salientar ~~que~~ esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

15:41 21/01/2019 09:07:03 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	322/2018
C.M.	Davm

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 216/2018

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	014
PROC.	322/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:

I - buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

II - fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

III - atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação;

IV - receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Acadêmico-Científica;
2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo;
 - 2.1. Corpo administrativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

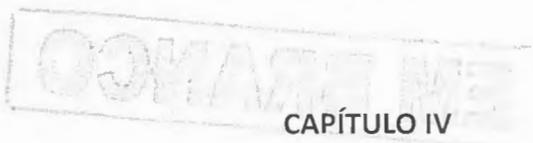
FLS.	015
PROC.	312/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.



DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

- I – o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;
- II – a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- III – a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	322/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

IV – a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer bianualmente.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta Lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Art. 3º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

...

XIX – Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.”

Art. 10 O Art. 3º da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

...

XIX – Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.”

Art. 11. O Art. 48-B da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	017
PROC.	322/2018
C.M.	Amorim

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;
 - 1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" - Procon Araraquara;
 - 1.1.1. Gabinete do Dirigente;
 - 1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
 - 1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;
 - 1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;
 - 1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;
 - 1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;
 - 1.4. Gerência de Atos Oficiais;
 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;
 3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);
 4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);
 5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP)." (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Vigente, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 322/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 21 JAN 2019

Prazo para apreciação até:.... 20 FEV 2019

Araraquara, 21 de janeiro de 2019.

[assinatura]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente processo às comissões competentes.

Araraquara, 24 JAN. 2019

[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 29 JAN. 2019

[assinatura]
Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 29 JAN 2019

[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	019
Proc.	322/2018
Resp.	Paulo Landim

PARECER Nº

030

/2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 216/2018

Processo nº 322/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programas de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (art. 74, III, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Da mesma forma, a iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (art. 74, I, III e V, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

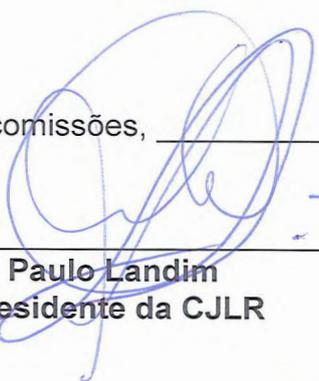
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

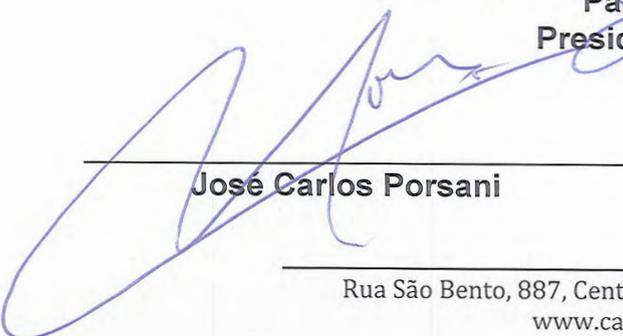
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 JAN. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	020
Proc.	322/2018
Resp.	CGJ

PARECER N°

019

/2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 216/2018

Processo nº 322/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programas de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 JAN. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 23
PROC. 322/2019
C.M. Coos

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 29 de janeiro de 2019, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 216/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 216/2018

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:

I - buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 22
PROC. 322/2018
C.M. CSJ

Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

II - fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

III - atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e

IV - receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Acadêmico-Científica
2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo
- 2.1. Corpo administrativo.

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes servidos prestados ao Município.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV
DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 23
PROC. 322/2018
C.M. Coib

a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

- I – o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;
- II – a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- III – a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara; e
- IV – a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.
3º.....
.....
.....
.....
XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.
3º.....
.....
.....
.....
XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 24
PROC. 327/2018
C.M. POJ

Art. 11. A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

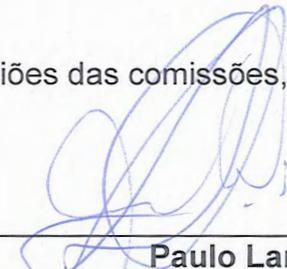
I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;
 - 1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" - Procon Araraquara;
 - 1.1.1. Gabinete do Dirigente;
 - 1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
 - 1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;
 - 1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;
 - 1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;
 - 1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;
 - 1.4. Gerência de Atos Oficiais;
 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;
 3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);
 4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);
 5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP)." (NR)

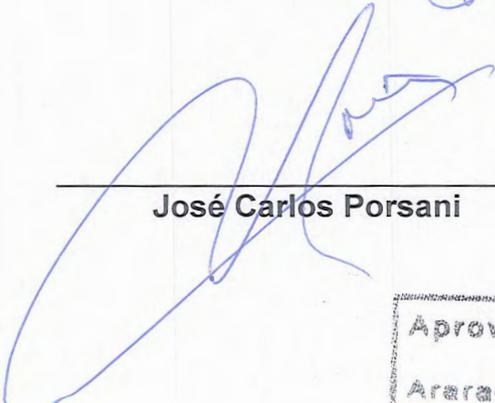
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na lei orçamentária vigente, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

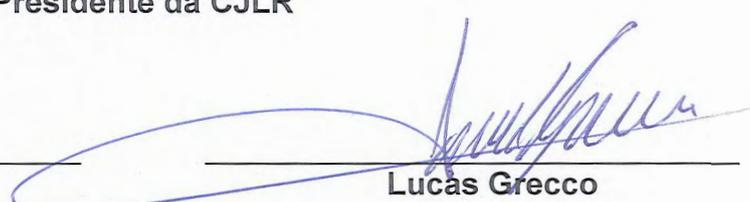
Sala de reuniões das comissões, 29 JAN. 2019



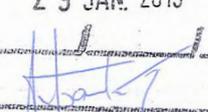
Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

Aprovado
29 JAN. 2019
Araraquara,

Presidente



FLS.	25
PROC.	322/2018
C.M.	CoqS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 006/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 216/2018

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:

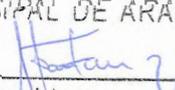
I - buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

II - fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

III - atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e

IV - receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Acadêmico-Científica
2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo
- 2.1. Corpo administrativo.

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes servidos prestados ao Município.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

- I – o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;
- II – a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- III – a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara; e
- IV – a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

alteração: Art. 9º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 3º.....
.....
XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....
.....
XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

alteração: Art. 11. A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médiçi" - Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;

1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;

1.4. Gerência de Atos Oficiais;

2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;

3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP).” (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na lei orçamentária vigente, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Fls. 28
PROC. 222/2013
C.M. [assinatura]

Ofício nº 014/2019-DL

Araraquara, 30 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
006/2019	216/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.
007/2019	019/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daee).
008/2019	279/2018	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Cirurgião-Dentista", a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e dá outras providências.
009/2019	280/2018	Vereador José Carlos Porsani	Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vítigo" e dá outras providências.
010/2019	321/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre a vinculação da Procuradoria e da Controladoria à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.
011/2019	003/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.
012/2019	025/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
013/2019	026/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
014/2019	027/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
015/2019	028/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
016/2019	029/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
017/2019	004/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018.
018/2019	322/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria o polo acadêmico de ensino superior a distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) no Município de Araraquara.
019/2019	006/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.
020/2019	018/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daee).
021/2019	031/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reajusta o vencimento e a referência de ingresso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com o disposto no art. 9º-A, §1º, I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	029
PROC.	322/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 002/2019

Em 31 de janeiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9444	24jan19	001/19	005/19
9445	24jan19	002/19	020/19
9446	24jan19	003/19	021/19
9447	24jan19	004/19	022/19
9448	24jan19	005/19	023/19
9449	30jan19	018/19	322/18
9450	30jan19	006/19	216/18

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

15/08 01/02/2019 00114 PROTOCOLO-COMUN. MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	030
PROC.	322/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI Nº 9.450

De 30 de janeiro de 2019

Autógrafo nº 006/19 – Projeto de Lei nº 216/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	031
PROC.	322/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:

I - Buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

II - Fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

III - Atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e

IV - Receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Acadêmico-Científica;
2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo;
- 2.1. Corpo administrativo.

Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	032
PROC.	322/2011
C.M.	[Signature]

CAPÍTULO IV DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

I - O constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;

II - A concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;

III - A política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara; e

IV - A avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

XIX - Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	033
PROC.	322/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

Art. 10. A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

XIX - Recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

Art. 11. A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" - Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;

1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;

1.4. Gerência de Atos Oficiais;

2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;

3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP).” (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na lei orçamentária vigente, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	037
PROC.	302/2019
C.M.	[Signature]

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 322/2018

FLS.	035
PRCC.	322/2018
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

À Gerência de Gestão da Informação,

Para os devidos fins.

Araraquara, 04 de fevereiro de 2019.

[Handwritten Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

EM BRANCO